

# TRIBUNAIS DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 33.398, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDER à servidora **ALBANIZA COSTA DE ANDRADE**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100255, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-04 a 02-05-2018.

Protocolo: 303260

#### PORTARIA Nº 33.395, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDER à servidora **ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100115, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 13-04-2018.

Protocolo: 303265

#### PORTARIA Nº 33.397, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDER à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TRINDADE**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179370, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 13-04-2018.

Protocolo: 303259

#### PORTARIA Nº 33.396, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SOARES**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100141, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 11-04-2018.

Protocolo: 303263

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando, Memorando nº 011/2018 da Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV (fl. 01), Parecer nº 150/2018 da Procuradoria (fls. 04/05) e Manifestação da Secretaria de Controle Interno nº 63/2018 (fl. 06), fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação direta da **BWB - Negócios Publicitários Ltda - EPP**, para contratação de 13 (treze) assinaturas do jornal "O Diário do Pará", para o exercício 2018.

Belém, 17 de abril de 2018.  
**Maria de Lourdes Lima de Oliveira**  
Presidente

Protocolo: 303047

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 33.392 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ODILON INÁCIO TEIXEIRA**, matrícula nº 0101025 e o servidor **LUIZ ROBERTO DOS REIS JÚNIOR**, Auditor de Controle Externo-Direito, matrícula nº 0100124, para participarem do "VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Tribunais de Contas", em Porto Velho-RO, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 15 a 19-05-2018.

Protocolo: 303075

### OUTRAS MATÉRIAS

#### RESOLUÇÃO Nº18.994 (PROCESSO Nº 2018/50572-8)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso XV, do art. 18 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos, em obediência aos princípios da eficiência e do interesse público;

**CONSIDERANDO** a desproporcionalidade do custo do rito disciplinar em relação ao benefício obtido pelo ressarcimento em casos de dano ou desaparecimento de bem público, que implicarem em prejuízo de pequeno valor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificação da apuração de responsabilidade pelo extravio ou dano de pequeno valor a bem público;

**CONSIDERANDO** a proposição do Conselheiro Corregedor e a manifestação da Presidência constante da Ata da sessão ordinária n.º 5.545, desta data;

**R E S O L V E**, unanimemente:

Art. 1º Fica instituído o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará como meio de resolução de incidentes ocasionados por extravio ou dano de bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Admite-se a formalização do TCA na ocorrência de conduta culposa que resulte em extravio ou dano de bem público, ficando excluída a necessidade de aferição de responsabilidade disciplinar em face do dever de reparação.

Parágrafo único. É vedada a utilização de TCA quando o extravio ou o dano de bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 3º O TCA deverá ser lavrado em formulário próprio pelo titular da unidade administrativa da ocorrência ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§1º O TCA deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura, conforme modelo constante no Anexo desta Resolução.

§2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis

deverão ser juntados ao Termo Circunstanciado Administrativo pelo servidor responsável pela sua lavratura.

§3º O servidor indicado no TCA como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ciência da lavratura, manifestar-se por escrito juntando os documentos que entender pertinentes e/ou realizar o ressarcimento antecipado ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do §1º do art. 4º.

§4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante comprovada justificativa. Art. 4º Verificado que o extravio ou o dano ao bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do parecer ao servidor envolvido.

§1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento;  
II - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; ou  
III - pelo pagamento da prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§2º Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o TCA deverá conter manifestação expressa do servidor que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito à Administração.

Art. 5º Concluído o TCA, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Secretário de Administração, o qual decidirá quanto ao acolhimento das conclusões e da proposta de encaminhamento constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

Art. 6º Na decisão a ser proferida, após a lavratura do TCA, caso o Secretário de Administração conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados para a respectiva baixa patrimonial.

Art. 7º Comprovado o ressarcimento do bem por parte do servidor envolvido, a Secretaria de Administração adotará as providências patrimoniais cabíveis.

Art. 8º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, nos termos do §1º do art. 4º, ou constatados indícios de dolo, consoante o parágrafo único do art. 2º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será realizada nos termos da Lei nº 5.810/1994.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 10. Fica aprovado o modelo do Termo Circunstanciado Administrativo, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Ordinária de 17 de abril de 2018.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Presidente	NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA	ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA	ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

### RESOLUÇÃO Nº 18.994

(Processo nº 2018/50572-8)

### ANEXO

### MODELO DE DOCUMENTO

### TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO

#### 1. Identificação do Servidor Envolvido

NOME:		CPF:
MATRÍCULA:	CARGO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
E-MAIL:		DDD/TELEFONE:

#### 2. Dados da Ocorrência

( ) EXTRAVIO ( ) DANO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO:	Nº DO PATRIMÔNIO:
DATA DA OCORRÊNCIA / /	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, U.F.):	
DESCRIÇÃO DOS FATOS:		
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$) _____		
FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO:		